LEI COMPLEMENTAR Nº 1.306 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

"Altera a Lei Municipal nº 534, de 16 de dezembro de 1992, que instituiu o zoneamento Urbano do Município de Lindóia."

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam permitidos os usos contidos em Z2, nas Seguintes Localidades:

I – Rua Coronel Estevam Franco;
II – Rua Estevan Alves de Godoy;
III – Rua José de Freitas.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 24 de outubro de 2013.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de outubro de 2013.

MAURÍCIO PETERNELLA CAMACHO
Diretor de Administração